



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016
Pregão Eletrônico nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 2924/2015 – Contrato nº 019/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.038.583/0001-79, com sede na Rua Antonio de Queiróz nº 558 - Centro – Bariri-SP – CEP 17250-000, telefone (14) 3662-9450, e-mails samuel@gbbariri.com.br e silvio@gbbariri.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Samuel Coutinho, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG nº 18.681.020 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 029.255.528-89, residente e domiciliado na Rua Angelo Fanton nº 321, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 17250-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas, conforme itens 1 a 4 da tabela do item 2 do Anexo II – Especificações Técnicas, e de acordo com o descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Veículo Tipo 01	Veículo	26	R\$ 1.800,00	R\$ 46.800,00	R\$ 561.600,00
02	Veículo Tipo 02	Veículo	07	R\$ 2.250,00	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
03	Veículo Tipo 03	Veículo	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00	R\$ 31.440,00
04	Serviço de Motoristas	Posto de Trabalho	06	R\$ 3.840,00	R\$ 23.040,00	R\$ 276.480,00

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Valor mensal: R\$ 88.210,00 (oitenta e oito mil, duzentos e dez reais);

2.1.2. Valor total (12 meses): R\$ 1.058.520,00 (um milhão, cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como materiais, uniformes, tributos e todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

2.5. As horas extras e as hospedagens serão pagas conforme estimativa prevista em edital.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas correrão pelos Elementos de Despesas conforme descrito nos subitens subsequentes.

4.1.1. **Itens 1 a 3:** nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis;

4.1.2. **Item 4:** nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/04/2016 a 06/04/2017, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos itens não compreendidos como mão de obra poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

6.2.2. Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação pretendida.

6.2.3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.6.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 6.6.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 6.6.5.** Disponibilidade orçamentária da Contratante.
- 6.7.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.8.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 6.8.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.8.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.8.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.9.** A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 6.10.** A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Será exigida a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.3.** Seguro-garantia;
- 8.2.** O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 8.3.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.
- 8.4.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:
- 8.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
- 8.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- 8.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
- 8.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 8.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocada**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:
- 9.1.1.** Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:
- 9.1.1.1.** Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;
- 9.1.1.2.** Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);
- 9.1.1.3.** Todos os documentos relativos à comprovação da qualificação da equipe técnica;
- 9.1.1.4.** Eventuais certificados de cursos de treinamento e reciclagem;
- 9.1.1.5.** Declaração de opção pelo vale-transporte;
- 9.1.1.6.** Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do trabalhador com a Contratada.
- 9.1.2.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 9.1.3.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 9.1.4.** Apólice de seguro dos veículos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.5.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.
- 9.2.** Por se tratar de serviços continuados com alocação de mão de obra, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, até o sétimo dia útil de cada mês, a seguinte documentação:
- 9.2.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).
- 9.2.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 9.2.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 9.2.2.** Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;
- 9.2.3.** Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.
- 9.2.4.** Cópia da folha de pagamento compatível com o(s) trabalhador(es) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
- 9.2.5.** Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal de:
- 9.2.5.1.** Salários;
- 9.2.5.2.** Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
- 9.2.5.3.** Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.
- 9.2.6.** Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 9.2.7.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.2.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 9.2.9.** Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:
- 9.2.9.1.** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 9.2.9.2.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - 9.2.9.3.** Relação de tomadores/obras (RET);
 - 9.2.9.4.** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).
- 9.2.10.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas.
- 9.2.10.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 9.2.10.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 9.2.10.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.2.10.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
 - 9.2.10.5.** Aos Débitos Trabalhistas.
- 9.3.** A Contratada deverá apresentar anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia.
- 9.4.** A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.
- 9.5.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.
- 9.6.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.
- 10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos, prazos e locais descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.
- 10.2.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição dos objetos:
- 10.2.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 24 (vinte e quatro) horas caso ocorra nas subseções localizadas no interior, e em até 12 (doze) se ocorrer na região metropolitana de São Paulo, contados do recebimento de notificação.

10.2.2. Caso algum item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com Coren-SP.

10.2.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

10.2.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.3. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatórios e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês, para posterior verificação;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

12.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

12.4. O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:

12.4.1. Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.4.2.** Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos.
- 12.5.** A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.
- 12.6.** A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.
- 12.7.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.
- 12.7.1.** Nessas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 12.8.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 12.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 12.10.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 12.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e no Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:
- 13.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a execução do objeto desta Contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

13.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.1.5. Solicitar a substituição dos veículos que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital;

13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas ou ainda que não atenderem às especificações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital;

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

13.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

13.1.11. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

- 14.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 14.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 14.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 14.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 14.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.6.** Custos de uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 14.3.4.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.5.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.6.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.3.7.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.8.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 14.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 14.3.10.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.11.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
- 14.3.12.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.
- 14.4.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.
- 14.4.3.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 14.4.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

autorização expressa do Coren-SP.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Falhar na execução do contrato;

15.1.5. Fraudar na execução do contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Fizer declaração falsa

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Item 15.6.

15.4. O retardamento da execução previsto no item 15.1.3 estará configurado quando a Contratada:

15.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual;

15.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.5. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.4 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter veículo fora das especificações contratuais, ou sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
02	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
03	Disponibilizar veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação.	3	Por veículo e por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Coren-SP, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
07	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo
08	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	3	Por veículo e por ocorrência
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
10	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
11	Substituir, no prazo máximo de 03 (três) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
13	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

15.7. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.8. Os valores constantes na Tabela 2 do item 14.6 serão reajustados a cada 12 (doze) meses conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

15.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.9.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.9.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual.

15.9.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

15.9.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.9.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

15.10. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

15.11. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.12. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.12.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.12.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.12.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.13. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.13.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.14. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta neste Contrato.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de março de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinhos

Presidente

GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Sr. Samuel Coutinho

Supervisor